



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

156

LEI Nº 4.684
De 28 de maio de 1996

Projeto de Lei nº 87/96
Autor : Vereador Flávio Ferraz de Carvalho

Dispõe sobre a regularização de prédios existentes ou com construção em andamento com até 3 (três) pavimentos, na sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de maio de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prédios existentes ou com construção em andamento na sede do Município com até 03 (três) pavimentos, ocupando as divisas laterais, dos fundos e de frente, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo só terão validade os projetos, indeferidos ou não, protocolados na Prefeitura Municipal até a data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Para beneficiar-se dos favores previstos nesta lei, os interessados deverão apresentar a documentação que for exigida pela municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/96.

PROCESSO Nº 1019/71 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 29.mai.96.